

Estamos muito felizes por ter você como cliente!

Ao longo da vigência de sua apólice, todos os nossos profissionais estarão prontos para atendê-lo e empenhados em superar suas expectativas, pois a sua satisfação é o nosso mais importante indicador de sucesso.

Neste Kit, você recebe os dados do seu seguro. Para acessar as informações completas da apólice, incluindo as condições gerais, basta acessar o endereço abaixo ou realizar a leitura do QR CODE no tablet ou smartphone.



<http://go.chubb.com.br/?WQNJ>

Faça a leitura



Seja bem vindo!

Chubb Seguros.

A Chubb do Brasil iniciou suas operações no mercado brasileiro em 1973 após a aquisição do controle acionário da mais antiga empresa de seguros do país, a Argos Fluminense, fundada em 1845. A companhia é subsidiária da norte-americana The Chubb Corporation, fundada em 1882, uma das maiores empresas de seguros dos Estados Unidos e do mundo. A Chubb se consolidou no mercado segurador nacional ao oferecer produtos e serviços com vantagens exclusivas, garantindo aos clientes segurança, qualidade e sofisticação.

Fale com o seu Corretor ou acesse [www.chubb.com.br](http://www.chubb.com.br)

Acompanhe a Chubb Seguros nas Redes Sociais e conheça nossa Revista Eletrônica Chubb Accent:  
[www.chubbaccent.com.br](http://www.chubbaccent.com.br)

**Accent**  
REVISTA ELETRÔNICA CHUBB SEGUROS



Apólice 188.001.337  
Endosso 0

**Segurado** **TRX INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/A**  
**CNPJ/CPF: 09358890000182**  
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS n. 8501 31º ANDAR - PARTE B SÃO PAULO SP 05425070

**Ramos**

| <b>Ramo</b> | <b>Descrição</b>             | <b>Limite Máximo de Garantia</b> | <b>Prêmio Líquido</b> |
|-------------|------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| 0118        | Compreensivo Empresarial     | 5.420.000,00                     | 3.689,10              |
| 0118        | Compreensivo Empresarial     | 1.000.000,00                     | 614,95                |
| 0351        | Responsabilidade Civil Geral | 4.600.000,00                     | 3.362,60              |

**Demonstrativo do Prêmio**

|                           | <b>(R\$)</b> | <b>(R\$)</b>    |
|---------------------------|--------------|-----------------|
| Prêmio Chubb              | 7.666,65     |                 |
| Prêmio Congêneres         | 0,00         |                 |
| Desconto                  | 0,00         |                 |
| Prêmio Líquido Chubb      | 7.666,65     |                 |
| Prêmio Líquido Congêneres | 0,00         |                 |
| <b>Sub-Total</b>          |              | <b>7.666,65</b> |
| Juros Chubb               | 0,00         |                 |
| Juros Congêneres          | 0,00         |                 |
| Custo de Apólice          | 0,00         |                 |
| IOF                       | 565,80       |                 |
| <b>Total</b>              |              | <b>8.232,45</b> |

**Corretor**

|                                  | <b>Susep</b>   | <b>Cód. Chubb</b> |
|----------------------------------|----------------|-------------------|
| LI CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA | 05892610059421 | 990632            |

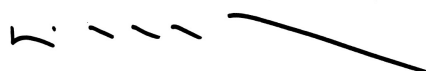
**Vigência**

Das 24:00 hrs do dia 01/09/2016 às 24:00 hrs do dia 01/09/2017

**Cosseguro**

Não Há.

São Paulo, 13 de Setembro de 2016



**CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**

Av. Maria Coelho de Aguiar, 215 bl F 4º and CEP 05805-900 São Paulo-SP  
CNPJ 33.170.085/0001-05 - Código Susep: 05011

### *Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio*

#### QUADRO DE VENCIMENTO DA(S) PARCELA(S)

| Nº da<br>Parc. | Prêmio Líquido | Adic./Juros | IOF    | Valor da Parcela | Vencimento |
|----------------|----------------|-------------|--------|------------------|------------|
| 1              | 1.916,67       | 0,00        | 141,45 | 2.058,12         | 13/10/2016 |
| 2              | 1.916,66       | 0,00        | 141,45 | 2.058,11         | 13/11/2016 |
| 3              | 1.916,66       | 0,00        | 141,45 | 2.058,11         | 13/12/2016 |
| 4              | 1.916,66       | 0,00        | 141,45 | 2.058,11         | 13/01/2017 |

Valores Expressos na Moeda: Real - Câmbio: 1

Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %

Forma de pagamento do prêmio: Carnê

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1.374,82 (16,70 %) . Fonte: IBPT

---

### *Identificação na Seguradora*

Filial: **São Paulo**  
Canal de Distribuição: **0131042**  
Código do Cliente: **33484961**  
Tipo de Documento: **RENOVAÇÃO DE APÓLICE**

---

### *Fale Conosco*

#### **SAC (Atendimento ao cliente)**

0800 703 6665 (24 horas)

#### **SAC (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)**

0800 724 5084 (24 horas)

#### **SINISTRO (2ª a 6ª feira das 8:00 às 20:00)**

3003 4363 – Capitais e regiões metropolitanas

0800 702 5048 – Demais localidades

#### **OUVIDORIA (2ª a 6ª feira das 8:00 às 20:00)**

0800 722 1036

---

### *Informações SUSEP*

**SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

#### **Atendimento Exclusivo ao Consumidor ( 2ª a 6ª feira das 9:30 as 17:00)**

0800 021 8484

#### **Consulta Pública de Produtos**

[www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos](http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos)

*Seguro: Empresarial Chubb*

*Processo Susep nº:* 15414.005517/2011-61

*Processo Susep nº:* 15414.005515/2011-72

*Processo Susep nº:* 15414.902263/2013-93

*Co-Segurado:*

Não há

*Renovação da apólice*

188000022

*Detalhamento do seguro contratado*

*Locais e Valores em Risco:*

|    |                  |                                                                   |
|----|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 01 | Endereço:        | Av. Nações Unidas, 8501 31º Andar - Parte B São Paulo SP 05425070 |
|    | Atividade:       | Escritório                                                        |
|    | Danos Materiais  | 3.800.000,00                                                      |
|    | Lucros Cessantes | 1.000.000,00 – P.I. 6 Meses                                       |

| Compreensivo Empresarial                                                                         |              |              |                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------|
| Cobertura                                                                                        | LICC* (R\$)  | Prêmio (R\$) | POS***                                                    |
| Incêndio(inclusive decorrente de tumulto) /Raio/Explosão de qq. natureza (com queda de aeronave) | 3.800.000,00 | 99,44        | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| Perda/Pagamento de Aluguel a Terceiros (P.I 12 meses)                                            | 1.620.000,00 | 84,78        | Não há                                                    |
| Responsabilidade Civil Operações                                                                 | 2.000.000,00 | 1.831,77     | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| Roubo de Bens (Excluído bens ao ar livre)                                                        | 100.000,00   | 523,36       | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| Danos Elétricos                                                                                  | 700.000,00   | 366,35       | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00 |
| Vendaval até Fumaça (Excluído bens ao ar livre)                                                  | 1.000.000,00 | 327,10       | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |

|                                                                                                                                          |              |          |                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|-----------------------------------------------------------|
| Equipamentos Eletrônicos (Excluído Roubo e Danos Elétricos)                                                                              | 100.000,00   | 98,13    | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| Tumultos, Greve e Lock Out                                                                                                               | 500.000,00   | 81,78    | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore                                                                                                     | 100.000,00   | 588,78   | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| Derrame de Sprinklers                                                                                                                    | 1.000.000,00 | 171,73   | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| Despesas de Recomposição de Registros e Doctos                                                                                           | 100.000,00   | 13,08    | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| Despesas Extraordinárias                                                                                                                 | 500.000,00   | 26,17    | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| RC Empregador                                                                                                                            | 2.000.000,00 | 981,30   | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| Danos Morais para as coberturas de RC                                                                                                    | 600.000,00   | 549,53   | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| LC Honorários de Peritos                                                                                                                 | 300.000,00   | 588,78   | 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00 |
| Rompimento de Tanques e Tubulações                                                                                                       | 500.000,00   | 1.308,40 | 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00 |
| Lucros Cessantes (Lucro Líquido + Despesas Fixas) em decorrência: Incêndio, Raio e Explosão de qq Natureza – P.I. 6 Meses (P.I 06 meses) | 1.000.000,00 | 26,17    | 7 dias                                                    |

\* Limite de Indenização por Cobertura Contratada

## *Especificação do Seguro*

---

### 1. Cláusulas

Ratificam-se os dizeres abaixo mencionados e impressas em anexo:

- Cláus. Particular - Cobertura de Incêndio decorrente de Queda de Aeronaves
- Cláus. Particular - Cobertura de Incêndio decorrente de Tumultos
- Cond. Esp. da Cobertura Adicional Rompimento Tanques e Tubulações
- Condição Geral de Lucros Cessantes
- Cond. Esp. da Cobertura Adicional Roubo
- Cobertura Adicional RC do Empregador
- Cond. Esp. da Cobertura Adicional Vendaval até Fumaça
- Cond. Esp. da Cobertura Adicional Despesas Extraordinárias
- Cond. Esp. da Cobertura Adicional Perda e Pagamento de Aluguel
- Cond. Esp. da Cobertura Tumultos, Greves e Lock-outs
- Cond. Esp. da Cobertura Adicional Recomposição de Documentos
- Condições Gerais Seguro Empresarial
- Cobertura Adicional LC Honorários de Peritos
- Cláusula Específica - RC Danos Morais
- Cond. Esp. da Cobertura Adicional Incêndio, Raio e Explosão
- Cobertura Adicional RC Operações
- Cond. Esp. da Cobertura Adicional Sprinklers
- Cond. Esp. da Cobertura Adicional Quebra de Vidros
- Cond. Esp. da Cobertura Adicional Danos Elétricos
- Cond. Esp. da Cobertura Adic. Equiptos. Móveis, Estacionários, Elétricos, Arrend

### CLAUSULA BENEFICIARIA

Não há

### 2. Observações:

Prédio e Conteúdo

Este seguro exclui Atos de Terrorismo conforme Circular PRESI – 007/2001;

### 3. Outros Seguros:

Não foi declarada a existência.

4.





---

**Cláusula Particular - Cobertura de Incêndio decorrente de Queda de Aeronaves (Cobertura de Incêndio/Raio/Explosão)**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, incêndio decorrente de Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.



---

**Cláusula Particular - Cobertura de Incêndio decorrente de Tumultos  
(Cobertura de Incêndio/Raio/Explosão)**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da **CLÁUSULA 5ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, incêndio decorrente de Tumultos.

Por Tumultos entende-se: Ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.



---

**Condições Gerais  
Seguro Empresarial**

---

Processo Susep 15414.005515/2011-72

**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO**

- 1.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos, previstos nas Condições Especiais e Particulares de cada cobertura contratada, que fazem parte integrante desta apólice.
- 1.1.1. Entende-se como Segurado a empresa mencionada na especificação da apólice.
- 1.1.2. Estarão cobertos por este seguro o(s) local(is) de propriedade do Segurado discriminado(s) na especificação da apólice.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES**

- 2.1. A seguir damos as palavras e expressões, no singular ou no plural, que têm objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Especiais que regem este contrato de seguro.

**Aceitação:** Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**Agravação do Risco:** É a circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independente ou não da vontade do Segurado.

**Apólice:** Documento emitido pela Seguradora com base nos elementos contidos na proposta. É contrato de seguro.

**Arbitragem:** É a eleição pelas partes - Segurado e Seguradora - de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais.

**Ato Doloso:** É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de Sinistro:** É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

**Beneficiário:** É a pessoa que detem legalmente o direito à indenização.

**Bens (objeto do seguro):** Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Boa Fé:** É o princípio de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre Segurado e Seguradora. Este princípio obriga as partes agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

**Cancelamento:** É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

**Cancelamento Automático:** É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

**Cancelamento Integral:** É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

**Cobertura:** É a proteção contra um determinado evento. Exemplo: Cobertura Incêndio; Cobertura Roubo

**Cobertura Adicional:** Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

**Cobertura Básica:** Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

**Condição Geral:** São as condições gerais do seu seguro, que se aplicam em todos os casos para regular os seus e nossos direitos e obrigações.

**Condições Contratuais:** São as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente à sua comercialização.

**Condições Especiais:** Cláusulas relativas a cada cobertura do seguro, descrevendo os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos, bem como o Limite Máximo por cobertura, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. As Condições Especiais modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições, podendo até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

**Condições Particulares:** Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um seguro, a fim de atender às peculiaridades do Segurado. As Condições Particulares podem modificar ou cancelar disposições já existentes ou, ainda, introduzir novas disposições ampliando ou restringindo coberturas.

**Contrato de Seguro:** É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

**Corretor:** É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site da [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

**Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Corporal:** Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade.

**Dano Material:** É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

**Danos Morais:** Todo o dano que não é material e nem corporal, mas que de alguma forma representou uma lesão a um ser humano que resulta em sofrimento por conta de ofensa, entre outras, a ética, estética, psique, honra, sexualidade da pessoa ofendida.

**Depreciação:** Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, após deduzido do Valor de Novo de um dado item, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo item, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para o cálculo do percentual de depreciação, são utilizados critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

**Dolo:** Artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que a mesma não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

**Endosso:** É o documento que expressa alteração na Apólice, negociado entre Segurado e Seguradora.

**Especificação:** São condições que indicam o objeto Segurado, o valor do seguro, valores de franquia e/ou rateio, demais características informadas nas condições gerais, especiais ou particulares, etc, sendo única para cada contrato de seguro.

**Evento:** É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

**Franquia/Participação Obrigatória do Segurado:** Valor e/ou percentual que será deduzido do prejuízo apurado em caso de sinistro.

**Furto Qualificado:** Para efeito deste seguro, caracteriza-se quando há subtração de bens mediante destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

**Furto Simples:** Subtração, por si ou para outrem do bem segurada sem ameaça de violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

**Garantia:** É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

**Greve:** ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

**Importância Segurada:** É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador.

**Indenização:** Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro.

**Inspecção do Risco:** É uma atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento a aos sistemas de proteção existentes.

**Limite de Responsabilidade:** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

**Limite Máximo de Garantia da Apólice:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) Segurado(s).

**Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência



da apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

**Liquidação de sinistros:** É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

**Lucros Cessantes:** é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

**Objeto Segurado:** Termo utilizado para definir o bem ou bens do Segurado amparados pelo seguro.

**Perda Total:** Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O bem/objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto Segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do Valor Atual de reposição do bem/objeto danificado.

**Período Indenitário:** é o tempo que decorre entre a data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice que cause interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do segurado, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite máximo de cobertura contratada fixado na apólice.

**Prédio:** É o imóvel considerando os aspectos construtivos, estruturais e protecionais. Será considerado também como parte integrante do prédio as instalações elétricas, hidráulicas inclusive relativas às áreas de lazer.

**Prejuízo:** É o valor que representa os prejuízos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro.

**Prêmio:** Preço que o Segurado paga à Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro.

**Prescrição:** É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

**Pró-rata:** É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior à um ano.

**Proponente:** É a pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta de Seguro:** É a documento através do qual o Segurado torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

**Rateio:** Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o Segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

**Reclamação:** É a apresentação pelo Segurado ao segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

**Regulação de Sinistros:** Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

**Reintegração:** É a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

**Renovação:** é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio de emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições e, neste último caso, sempre que tenha ocorrido mutações no objeto do seguro, no interesse do Segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

**Rescisão:** É o rompimento do seguro antes do término.

**Responsabilidade Civil:** depende de decisão judicial definitiva ou acordo expressamente firmado entre o Segurado, a Seguradora e Os terceiros envolvidos.

**Risco:** É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

**Risco Absoluto:** É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

**Risco Agravado:** É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

**Risco Relativo:** É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

**Risco Total:** É aquele em que a importância segurada é igual ao valor do risco.

**Riscos Excluídos:** São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

**Roubo:** Caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a impossibilidade de resistência

**Salvado:** São os bens que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um sinistro.

**Segurado:** Pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida Apólice.

**Seguradora:** É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a Indenização em caso de sinistro.

**Seguro:** É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

**Sinistro:** Acontecimento previsto e coberto no contrato de seguro.

**Sub-rogação:** É a transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

**Tabela de Curto Prazo:** Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

**Terceiro:** É a pessoa física ou jurídica prejudicada no acidente, exceto o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

**Terrorismo:** Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivado por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- (a) Intimidar ou coagir uma população; ou
- (b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país; ou
- (c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo *de jure* ou *de facto* pela intimidação ou coerção; ou
- (d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

**Valor Atual:** É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

**Valor de Novo:** É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**Valor de Reposição:** É o valor do custo de reposição do bem sinistrado por outro nas mesmas condições em que o mesmo se encontrava antes do sinistro.

**Valor em Risco:** É o valor total dos bens existentes no local segurado.

**Valores:** dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

**Vício Intrínseco:** É o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

**Vigência do Seguro:** É o período de validade da Cobertura da Apólice.

### **CLÁUSULA 3ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

#### **COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA**

➤ Seguro a 1º Risco Absoluto, para riscos ocupados por:

- a) Estabelecimentos Comerciais e Industriais com Valor em Risco declarado, por local, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- b) Escritórios e consultórios.

- Seguro a 1º Risco Relativo, para riscos ocupados por:
  - a) Estabelecimentos Comerciais e Industriais com Valor em Risco declarado, por local, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

#### **SEGURO DE LUCROS CESSANTES**

- Seguro a 1º Risco Absoluto  
Seguros com Limite Máximo de Indenização de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- Seguro a 1º Risco Relativo  
Seguros com Limite Máximo de Indenização superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

#### **DEMAIS COBERTURAS**

- Seguro a 1º Risco Absoluto

#### **DEFINIÇÕES**

##### **Seguro a Risco Absoluto:**

É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

2.

##### **Seguro a 1º Risco Relativo:**

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio adicional estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento em vigor, admite-se a contratação da cobertura de Incêndio/Raio/Explosão à 1º Risco Relativo, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos, que excedam a franquia estabelecida, até o limite de indenização previsto na apólice.

Fica, outrossim, entendido que se o Valor em Risco apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição não podendo o segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência de outro.

A expressão Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.

#### CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS

4.

4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e Particulares de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas. Esse seguro não possui cobertura básica. As existentes **poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto.**

4.2. Também estão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a. De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b. Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c. De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

4.3. Poderão ser contratadas as seguintes coberturas:

- a) Alagamento;
- b) Anúncios Luminosos;
- c) Danos da Fabricação (Work Damage);
- d) Danos Elétricos;
- e) Derrame de Água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinkles);
- f) Desmoronamento;
- g) Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- h) Despesas Extraordinárias;
- i) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;
- j) Equipamentos Móveis, Estacionários, Elétricos, Arrendados ou Cedidos a Terceiros;
- k) Fidelidade;
- l) Incêndio Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais;
- m) Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer Natureza;
- n) Paisagismo;
- o) Perda de Aluguel e Pagamento de Aluguel a Terceiros;
- p) Quebra de Máquinas;
- q) Quebra de Vidros;

- r) Rompimento de Tanques e Tubulações;
- s) Roubo de Bens;
- t) Tumultos, Greve e Lock-Out;
- u) Roubo de Valores;
- v) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça;
- w) Terrorismo;
- x) Obras de arte.
- y) Roubo/Furto Qualificado de Valores de Hóspedes

#### **CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

- 2. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice fixado na apólice, os danos materiais decorrentes:
  - a) Diretamente dos riscos cobertos;
  - b) De desmoronamento diretamente resultantes dos riscos cobertos;
  - c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
  - d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.
- 5.2. Quando for o caso, eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora

#### **CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 5. Salvo expressa menção em contrário na especificação da apólice este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta de:
  - a) Vício intrínseco, fermentação própria, combustão espontânea, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados, exceto quando se tratar de cobertura de desmoronamento;
  - b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
  - c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumultos, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas

ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo (a menos que contratada cobertura específica), guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

- d) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato;
- e) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- f) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na(s) propriedade(s) segurada(s);
- g) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- h) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- i) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesas emergente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- j) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- k) Consideram-se como riscos excluídos, nos seguros contratados:
  - 1. Por pessoa física: os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo segurado ou pelo representante, de um ou de outro;
  - 2. Por pessoa jurídica: os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, seus beneficiários e aos seus respectivos representantes.



## CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO SEGURADOS

7.1. Salvo expressa menção em contrário na especificação da apólice, este seguro não cobre:

- a) Prédios e seus respectivos conteúdos, quando não se enquadrarem nas características construtivas abaixo:
  - I. Construções metálicas, de alvenaria ou de concreto, admitindo-se entretanto, travejamento de madeira;
  - II. Prédios de construções diferentes poderão ser admitidos se forem dependências de prédios principais desde que suas áreas representem, no máximo, 10% da metragem quadrada total construída no endereço segurado.
- b) Bens de procedência ilegal (contrabandeados);
- c) Veículos automotores licenciados (detran), salvo se relacionados à parte, por cláusula particular, identificando o correspondente valor em risco e as importâncias seguradas para cada garantia contratada;
- d) Aeronaves de qualquer tipo, embarcações;
- e) Estradas, ramais de estradas de ferro;
- f) Árvores, gramados, florestas, plantações e animais;
- g) Água estocada, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- h) Bens em trânsito, fora do estabelecimento do segurado;
- i) Galpões do tipo vinilona e seus respectivos conteúdos.

## CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

7. Aceitação da Proposta

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

- 8.1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 8.1.2. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por seu corretor de seguros, habilitado.
- 8.1.3. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo com indicação da data e hora de seu recebimento, e a ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 8.1.4. **No caso de solicitação de documentos complementares o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**

## 8.2. Documentos complementares

A Seguradora poderá efetuar solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta para o proponente:

- 8.2.1. Pessoa física: apenas uma vez durante o prazo previsto para aceitação;
- 8.2.2. Pessoa Jurídica: mais de uma vez durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

## 8.3. Não Aceitação da Proposta

No caso de não aceitação da proposta a Seguradora procederá à comunicação formal da não aceitação da proposta, justificando a recusa.

- 8.3.1. Caso a proposta recusada tenha sido recebida com adiantamento de prêmio:
  - a. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, e será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

b. O valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo índice estabelecido na **CLÁUSULA 15ª (ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO)** destas Condições Gerais, da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição.

8.3.2. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.3.3. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

#### **CLÁUSULA 9ª - INICIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DAS ALTERAÇÕES**

j) A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

k) A apólice vigorará por um ano, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

9.1.2. Para os seguros contratados por prazo inferior a 1 (um) ano, o prêmio a cobrar será calculado da seguinte forma:

a. À base pró-rata temporis, correspondente à vigência do seguro, quando se tratar de unificação de vencimentos com outras apólices em vigor do segurado;

b. Pela aplicação da tabela de prazo curto constante do item 14.3 da **CLÁUSULA 14ª (PAGAMENTO DE PRÊMIO)** destas condições gerais, nos demais casos não enquadrados no item "a" acima.

9.2. A data de início de vigência será:

9.2.1. A data de aceitação da proposta ou outra, desde que expressamente acordada, quando as propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio.

9.2.2. A data de recepção da proposta, quando a proposta tenha sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

9.3. Alteração do contrato de seguro

Qualquer alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por seu corretor de seguros, habilitado. A referida proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento, e procederá a análise, aceitação ou recusa de acordo com a **CLÁUSULA 8ª (ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO)** destas Condições Gerais.

9.4. A Seguradora providenciará a emissão da apólice ou do endosso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de aceitação da proposta.

9.4.1. São documentos do presente seguro a proposta, a apólice com os respectivos anexos e o documento de cobrança devidamente quitado. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes, observadas as condições aprovadas.

9.4.2. Não é permitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

#### 9.5. Inspeção

A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeção dos bens segurados. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que sejam solicitados.

### **CLÁUSULA 10ª - RENOVAÇÃO**

**10. A renovação não é automática, salvo acordo entre as partes.**

10.1.1. O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

10.1.1.1. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido/proposta de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10.1.2. No caso de renovação automática esta poderá ser feita uma única vez. Feita uma renovação automática, as renovações seguintes deverão ter anuência expressa do Segurado.

10.2. O prazo de aceitação, 15 (quinze) dias, será contado a partir da data do protocolo da proposta.

#### **CLÁUSULA 11ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

11. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- II Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
  - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso ii deste artigo;
- IV Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.
- 11.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

**CLÁUSULA 12ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA**

- 12.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice.
- 12.2. Para as Coberturas contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.
- 12.3. A importância segurada deverá corresponder ao valor do objeto segurado, conforme definido no item 19.4 e seus subitens da **CLÁUSULA 19ª (LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO)** destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas através de cobertura adicional e discriminadas verbas próprias na apólice e averbação:
- c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado;
  - d) responsabilidades civis do segurado;
  - e) despesas; e
  - f) impostos.
- 12.4. O limite contratado não representa em qualquer hipótese pré – avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).
- 12.5. Fica entendido e concordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro. Não haverá qualquer compensação de verbas entre locais ou coberturas contratadas.

#### **CLÁUSULA 13ª -           ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS**

13. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as **CLÁUSULAS 8ª (ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO)** e **9ª. (INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DAS ALTERAÇÕES)** destas Condições Gerais, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.
- 13.2. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável que os critérios de recálculo do respectivo prêmio sejam objetivamente fixados.

**CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO**

14. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 14.1.1. Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 14.2. Em caso de parcelamento do prêmio, não haverá a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, e fica garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 14.2.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.



- 14.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base no mínimo a tabela de Prazo curto, a seguir:

Tabela de Prazo Curto

| Nº de dias da vigência ajustada | Relação entre valor pago e valor anualizado devido % | Nº de dias da vigência ajustada | Relação entre valor pago e valor anualizado devido % |
|---------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------|
| 15 dias                         | 13                                                   | 195 dias                        | 73                                                   |
| 30 dias                         | 20                                                   | 210 dias                        | 75                                                   |
| 45 dias                         | 27                                                   | 225 dias                        | 78                                                   |
| 60 dias                         | 30                                                   | 240 dias                        | 80                                                   |
| 75 dias                         | 37                                                   | 255 dias                        | 83                                                   |
| 90 dias                         | 40                                                   | 270 dias                        | 85                                                   |
| 105 dias                        | 46                                                   | 285 dias                        | 88                                                   |
| 120 dias                        | 50                                                   | 300 dias                        | 90                                                   |
| 135 dias                        | 56                                                   | 315 dias                        | 93                                                   |
| 150 dias                        | 60                                                   | 330 dias                        | 95                                                   |
| 165 dias                        | 66                                                   | 345 dias                        | 98                                                   |
| 180 dias                        | 70                                                   | 365 dias                        | 100                                                  |

- 14.3.1. Para prazos não previstos na tabela, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior do intervalo.
- 14.3.2. O novo prazo de vigência ajustado será comunicado ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita.
- 14.4. O item anterior não se aplica a seguros com pagamento mensal
- 14.5. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos na **CLÁUSULA 15ª (ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO)** destas Condições Gerais, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 14.6. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato estará cancelado de pleno direito,

- 14.7. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio único à vista implicará no cancelamento da apólice.
- 14.8. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 14.9. Ocorrendo sinistro coberto dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 14.10. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 14.11. Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados quitados após a competente compensação dos mesmos perante os bancos.

#### **CLÁUSULA 15ª - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO**

##### **15. Pagamento de Atualização Monetária e Juros Moratórios**

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

##### **15.1.1. Atualização monetária**

Para efeito de atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA / IBGE.

15.1.1.1. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, deverá ser utilizado o INPC/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico.

15.1.1.2. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

##### **15.2. Juros de Mora:**

A título de juros de mora será utilizado o percentual máximo de 2% (dois por cento) ao mês.

#### 15.3. Devolução de valores relativos à Pagamento de Prêmio

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

#### 15.4. Atualização de outras Obrigações Pecuniária, data de exigibilidade e cálculo:

- a) Os demais valores, nas obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto;

Para efeito do item anterior, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento, com exceção das coberturas de risco cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas. Nesse último caso, a data de exigibilidade será a data do efetivo dispêndio pelo segurado;

- b) Aplicação de Mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista nas Condições Particulares/Especificação da apólice, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem utilizar a taxa estipulada acima, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA 16ª - SALVADOS**

16. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.
- 16.2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
- 16.3. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante desta apólice.**
- 16.4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

#### **CLÁUSULA 17ª - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE SALVAMENTO**

17. Despesas de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- 17.2. Danos Causados na Tentativa de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- 17.3. Cobertura Específica para Despesas de Salvamento: poderá ser oferecida cobertura específica, desde que solicitado formalmente pelo segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- 17.4. Ausência da Cobertura Específica para Despesas de Salvamento: na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### **CLÁUSULA 18ª - FRANQUIA**

**18.** 18.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.

18.2 Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

18.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Negócios – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras, a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

#### **CLÁUSULA 19ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**19.** No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este Contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicá-lo à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
  - I. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato; ou,
  - II. Mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada e na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora cobrar a diferença de prêmio cabível.
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Proceder caso necessário a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

#### 19.2. Provas do Sinistro:

- a) Pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;
- b) Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora;
- c) A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação.

### 19.3. Reposição

- a) Mediante acordo entre as partes, a indenização decorrente de sinistro coberto pela presente apólice poderá ser paga em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro;
- b) **O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior;**
- c) Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme o item "a" acima.

### 19.4. Cálculo do Prejuízo e Indenização

19.4.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

- a) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;
- b) Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");
- c) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
  - c.1) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);
  - c.2) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2(dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será

responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados.

**19.5. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos Prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.**

**19.6. Documentação:**

Providenciar os documentos básicos, abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, bem como provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada (nota fiscal, controle de ativo ou assemelhados), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

- 1) Comunicação de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, o local e os bens sinistrados, bem como as circunstâncias do evento, as estimativas de prejuízo e as causas prováveis do sinistro;
- 2) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- 3) Boletim de Ocorrência Policial;
- 4) Comprovante de abertura de inquérito policial;
- 5) Laudo do Instituto de Meteorologia;
- 6) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros;
- 7) Relatório interno do departamento de engenharia/segurança sobre o evento e suas consequências;
- 8) Ficha de manutenção do Ativo Fixo;
- 9) Orçamento discriminado para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados (três orçamentos);
- 10) Fatura comercial/nota fiscal dos reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 11) Comprovação de propriedade dos bens, imóvel ou equipamento danificado com as respectivas datas de aquisição;
- 12) Relação das despesas fixas, com seus respectivos comprovantes;
- 13) Comprovante das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
- 14) Livro caixa;
- 15) Relação de cheques recebidos;
- 16) Demonstrativo contábil do movimento de caixa correspondente aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento;
- 17) Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento;
- 18) Controle de matérias primas e produtos acabados;
- 19) Fatura comercial/nota fiscal dos produtos vendidos nos dias anteriores e posteriores ao evento;



- 20) Ficha de registro de empregados;
- 21) Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamentos de aluguéis;
- 22) Contrato de locação das máquinas e equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- 23) Laudo do Instituto de Polícia técnica;
- 24) Fichas de manutenção dos equipamentos sinistrados;
- 25) Comprovantes do estorno de crédito do ICMS/IPI pertinentes às mercadorias sinistradas;
- 26) Última declaração contratual registrada na Junta Comercial.

Facultando-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

#### 19.7. Prazo para Liquidação de Sinistros:

- a) O prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas Condições Especiais da cobertura sinistrada, ressalvado o disposto abaixo;
- b) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- c) O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima, implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

#### **CLÁUSULA 20ª - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA**

- 20. Sempre que ocorrer sinistro coberto por esta apólice, o limite de indenização por cobertura contratada e o limite máximo de garantia da apólice ficarão deduzidos do valor da indenização, a partir da data da ocorrência, até sua extinção total. A reintegração ou recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice referente a essa redução poderá ocorrer desde que solicitada por escrito imediatamente após o conhecimento da ocorrência, e ficará sujeita à aceitação da seguradora. A companhia emitirá endosso com cobrança adicional de prêmio, calculado a partir da data do sinistro até o final da vigência da apólice.
- 20.2. A recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião deste já tiver sido entregue à companhia a respectiva solicitação e aceita a reintegração do anterior.

**CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS**

21. Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) O segurado agravar intencionalmente o risco;
- b) O segurado não comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto (se ficar comprovado que silenciou de má-fé);
- c) O segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas, incompletas, inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- d) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
  - d.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - d.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- e) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da seguradora, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
  - e.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - e.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- f) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível;
- g) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

- h) O sinistro for causado por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário do seguro ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- i) Caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- j) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- k) O Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- l) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- m) O Segurado não declarar à seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;
- n) O Segurado não comunicar, imediatamente, à seguradora a efetivação posterior de outros seguros;
- o) Houver a inobservância ou negligência do consignatário ou seus representantes no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da seguradora contra transportadores, depositários ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro;
- p) Caso ocorra alguma situação prevista neste item, o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- q) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;

- r) O Segurado não participar o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, ou não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- s) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato; ou
- t) Mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada e na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

#### **CLÁUSULA 22ª - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO**

22. A apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante acordo entre as partes, observadas as disposições seguintes:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, no item 14.3, da CLÁUSULA 14ª (PAGAMENTO DE PRÊMIO) destas Condições Gerais.
  - a.1. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- b) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

#### **CLÁUSULA 23ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

24.23.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

- a) A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano;

- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta Cláusula.

#### **CLÁUSULA 24ª - PRESCRIÇÃO**

24.1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA 25ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

26. 25.1. O âmbito geográfico das coberturas será em todo território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais da respectiva apólice.

#### **CLÁUSULA 26ª - CLÁUSULA DE ARBITRAGEM**

27. 26.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre o Segurado e o Segurador, é facultativo ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas Condições Particulares/Especificação da apólice.

26.1.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

26.1.2. Cláusula Compromissória de Arbitragem - Regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996:

“Surgindo qualquer diferença quanto à indenização a ser paga por esta apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente contrato for referida a arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora”.

- 26.3. Não havendo opção, expressa, por parte do Segurado pela Cláusula Compromissória de Arbitragem, fica eleito o foro do domicílio do segurado, para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.



---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e explosão de qualquer natureza.

**4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

- 4.1. Todas as perdas materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, inclusive os desmoronamentos por eles provocados, bem como as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação do incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para o desentulho do local. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior, bem como decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante de riscos cobertos.
- 4.2. Estarão também cobertos os prejuízos do segurado com a recarga dos equipamentos de combate a incêndio após a ocorrência do evento.



## 5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre incêndios decorrentes de:

- a) Tumultos e Atos Dolosos;
- b) Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
- c) Tumultos;
- d) Pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, manuscritos, plantas, projetos, modelos e moldes (a não ser que se constituam em mercadorias ou bens próprios da atividade do ramo do segurado), além de papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- e) A seguradora não responderá por prejuízos causados por quaisquer processos industriais de tratamento por aquecimento ou enxugo, fermentação própria, aquecimento espontâneo, queima de florestas ou semelhantes em zonas rurais, extravio, roubo ou furto (exceto se possuir cobertura de roubo específica contratada nesta apólice).

Os decorrentes de calor gerado acidentalmente pela eletricidade, só estarão cobertos se contratada a cobertura específica de danos elétricos, ou salvo se o aquecimento for gerado comprovadamente por queda de raio ocorrida dentro do local segurado.

Fica, ainda, entendido e acordado que, com relação a sinistros envolvendo explosão de caldeiras, a seguradora não indenizará prejuízos onde ficar comprovada a inobservância por parte do segurado à norma brasileira NR. 55 da ABNT, bem como à norma regulamentadora NR. 13 de 08.08.78 e portaria 3.511 de 20.11.85 (ambas do ministério do trabalho), bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras.

## 6. INSTALAÇÃO DE APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO

6.1. Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravamento não considerados na ocasião da concessão.

O segurado se compromete a dar ciência imediata à seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, o segurado a realizar inspeções periódicas, observadas as seguintes normas:

6.1.1. No caso de sistemas de extintores, mangueiras semirígidas, hidrantes, bomba-móvel e viaturas de combate de incêndio:

"Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória relatórios mensais, fornecidos pelo chefe do grupo de combate à incêndio, sobre as condições de funcionamento e eficiência dos sistemas".

6.1.2. No caso de sistemas de chuveiros contra incêndio:

- a) Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória laudos trimestrais de inspeção fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema;
- b) Manter as mercadorias e outros bens móveis depositados em plano horizontal, no mínimo, 1 (um) metro abaixo das cabeças dos chuveiros contra incêndio;
- c) Não alterar ou modificar a ocupação do risco protegido, de modo a não prejudicar a eficiência ou funcionamento do sistema.

6.1.3. No caso de sistemas de detecção e alarme e de instalações especiais contra incêndio:

- a) "Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória laudos semestrais de inspeção fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência dos sistemas".

6.2. Fica, ainda, entendido e acordado que, a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido, se não tivesse concedido o respectivo desconto.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
DE PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da Chubb do Brasil Companhia de Seguros, podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano Seguro Empresarial da Chubb do Brasil Companhia de Seguros.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado proprietário até o limite de indenização, contratado para esta cobertura, do valor dos aluguéis que o mesmo deixar de receber ou que tiver de pagar a terceiros, se no caso de sinistro decorrente de incêndio, raio ou explosão de qualquer causa, o prédio segurado não mais puder ser alugado ou o segurado for compelido a alugar outro de características semelhantes para nele se instalar.
- 3.2. Fica entendido e concordado que o período indenitário desta garantia é de, no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data em que ocorrer o início do efetivo pagamento de aluguel a terceiros ou do não recebimento do aluguel. Caso o imóvel sinistrado seja reparado em período inferior a 12 meses, permitindo sua reocupação, cessará a obrigatoriedade da seguradora em reembolsar os aluguéis pagos pelo segurado a terceiros, ou os aluguéis não recebidos do inquilino.
- 3.3. A indenização será paga em prestações mensais e corresponderá, ou ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, ou ao limite de indenização da cobertura contratada dividido pelo número de meses do período indenitário, o que for menor, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso ou terminar o período indenitário, o que vier primeiro.

O aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário:

- a) Se for obrigado a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas;
- b) Se o imóvel não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas, durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado. Em caso algum, o montante de cada prestação poderá exceder o aluguel mensal legalmente auferido. Fica acordado que as prestações terão início a partir da data da perda efetiva do aluguel.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Quaisquer despesas referentes à elaboração de contrato, registros, antecipações de aluguéis, luvas ou outros correlatos.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

**COBERTURA ADICIONAL DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS**

---

Processo SUSEP: 15414.902263/2013-93

**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO**

- 1.1. O objetivo desta Cobertura Adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.
- 1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES**

- 2.1. Além das definições presentes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

**ACIDENTE** - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

**CULPA** — Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

**INDENIZAÇÃO**: No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

**LIMITE AGREGADO (LA)**: No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização.



Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há Limite Agregado.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE** – Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)** - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE DE RESPONSABILIDADE:** No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

**PREJUDICADO** - Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

**RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)** - É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

**TERCEIRO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

### **CLÁUSULA 3ª - GARANTIA**

- 3.1. A Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5., o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.
- 3.2. Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 3.3. Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.
- 3.4. A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).
- 3.5. A presente Cobertura Adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrente de acidentes relacionados com:
  - a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
  - b) operações comerciais e/ou industriais do segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
  - c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;
  - d) os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
  - e) danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

### **CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Além dos riscos excluídos constantes da respectiva cláusula das Condições Gerais do Plano

de Seguro Principal da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros este contrato não cobre:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) competições e jogos de qualquer natureza, salvo convenção em contrário;
- d) instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.

#### CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Cobertura Adicional.



---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

### 3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, e desde que praticados no recinto do imóvel indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:
- a) Roubo cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de have-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;
  - b) Furto qualificado configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
  - c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do segurado, seus sócios, diretores, empregados ou representantes legais;
- b) Furto simples, extorsão, extravio, apropriação indébita, estelionato ou desaparecimento inexplicável;
- c) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos conseqüentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- d) Quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro.

#### 5. BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- b) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- c) Animais de qualquer espécie;
- d) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado e arrolados como bens cobertos;
- e) Componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;
- f) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- g) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

## **6. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS**

- 6.1. O segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente, a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.





---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

### 3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos instalados no local segurado.

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:
- a) Eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
  - b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
  - c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistemas de computadores;
  - d) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;

- e) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
- f) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da seguradora;
- h) Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- i) Perdas e danos causados em consequência de queda de raio;
- j) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS**  
**ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.
- 3.2. Por "vendaval" se entende vento de velocidade igual ou superior a 15(quinze) metros por segundo. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se "uma mesma ocorrência" a manifestação do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.
- 3.3. Consideram-se "aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais", para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.
- 3.4. Considera-se, também "veículo terrestre", para efeito dessa cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria.
- 3.5. Entende-se por "fumaça", para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou

edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se excluídos os riscos enumerados na CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais da apólice.

#### **5. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO**

5.1. Estão compreendidos na presente cobertura os prédios, instalações, mercadorias, matérias primas, embalagens e moldes, maquinismos, móveis e utensílios, equipamentos móveis, estacionários, inclusive eletrônicos, podendo ser arrendados ou alugados, ou de terceiros sob a posse ou guarda do segurado, existentes no local descrito na presente apólice.

#### **6. BENS NÃO SEGURADOS**

6.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

- a) Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- b) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- c) Hangares, telheiros de construções abertas, toldos, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- d) Motores estacionários, transformadores e geradores (ao ar livre); e complexos industriais com instalações ao ar livre, do tipo: refinarias, petroquímicas, usinas de pelletização e de extração de minérios, e siderúrgicas;
- e) Tambores ou outros recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares (ao ar livre);
- f) Plantações, moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água e outros líquidos, tubulações externas, torres de rádio e televisão, guindastes, máquinas

perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de poços petrolíferos, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e assemelhados), bombas de gasolina, bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores ou subseqüentes;

- g) Cercas, tapumes, muros e postes;
- h) Letreiros e anúncios luminosos;
- i) Explosivos (continente e conteúdo).

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE  
EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ELÉTRICOS, ARRENDADOS OU  
CEDIDOS A TERCEIROS**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

**Equipamentos móveis:** são aqueles destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e outros de características semelhantes.

**Equipamentos estacionários:** máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, agrícolas, de escritório de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente nos locais segurados.

**Equipamentos eletrônicos:** equipamentos de processamento de dados em geral, inclusive micro e macro computadores, seus acessórios e pertences e todos os equipamentos relacionados com o seu funcionamento, tais como estabilizadores de tensão, "no break", etc, e também equipamentos de telefonia, máquinas de telex e fax-símile.

Entende-se por equipamento de processamento de dados aquele que recebe informações, as processa e fornece respostas segundo orientação, utilizando para tanto uma linguagem específica.

**Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros:** máquinas ou equipamentos do tipo móvel, estacionário e eletrônico, objetos de contrato de arrendamento mercantil, inclusive em locais de terceiros.

**Danos de causa externa:** aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.



### **3. GARANTIA**

**3.1.** A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, por:

**3.1.1.** No caso de Equipamentos Móveis, Estacionários, Arrendados ou Cedidos a Terceiros:

- Perdas e danos materiais sofridos pelos equipamentos segurados, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa.

**3.1.2.** No caso de Equipamentos Elétricos:

- Perdas, avarias e danos materiais causados aos equipamentos elétricos existentes no endereço segurado, por acidentes de causa súbita e imprevista, sejam de origem interna ou externa.

### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1.** Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

**4.1.1.** QUANTO A EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio e intrínseco, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, chuva e serviços gerais de manutenção;
- b) Furto qualificado, roubo, apropriação indébita e estelionato, quando praticado contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, inclusive os danos causados durante a prática de tais delitos, quer o evento tenha se consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa;
- c) Transladação dos equipamentos segurados entre as áreas de operação, locais de permanência ou de guarda, por helicóptero;

- d) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos canteiros de obras, locais de permanência ou de guarda;
- e) Danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto previsto nesta cobertura acessória;
- f) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do equipamento segurado ou daquele usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;
- g) Negligência do segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do equipamento segurado, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- i) Furto simples, extorsão, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- j) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, ou escavações de túneis;
- k) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- l) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;
- m) Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- n) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- o) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- p) Queda, quebra e amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto;

- q) Lucros cessantes e lucros esperados por paralisação dos equipamentos segurados;
- r) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se decorrente de um risco coberto.

4.1.2. QUANTO A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) Lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- c) Tumultos, greves e "lock-out";
- d) Responsabilidade civil;
- e) Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, poeira, umidade e chuva;
- f) Alagamento ou inundação;
- g) Roubo ou furto simples ou qualificado;
- h) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- i) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;
- j) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- k) Desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistros amparados nesta cobertura;

- l) Deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- m) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- n) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- o) Perdas de dados, gravações, etc, armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);
- p) Quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais;
- q) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do segurado;
- r) Custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos;
- s) Defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, salvo se em decorrência de acidente coberto;
- t) Peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura.

## 5. BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das condições gerais, ficam excluídos da presente cobertura:

- a) Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;
- b) Bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações.

5.1.1. NO QUE SE REFERE A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;
- c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, fitas, formulários para impressão);
- f) "Software" de qualquer natureza;
- g) Equipamentos portáteis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de Tumultos, Greves e Lock-Out.

3.2. Entende-se por:

Tumultos: Ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas;

Greve: Ajuntamento de mais 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

Lock-out: Cessaç o das atividades por ato ou fato do empregador.

3.3. Ser o indeniz veis pela presente cobertura os preju zos relacionados com:

- a) Danos materiais sofridos pelo segurado em consequ ncia dos riscos cobertos;

- b) Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem dos riscos cobertos;
- c) Desmoronamento em consequência de risco coberto;
- d) Despesas realizadas devido a impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- e) Despesas realizadas para desentulho do local.

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Destruição por ordem de autoridade pública, atos de hostilidade, guerra, insurreição, revolução e outros da mesma natureza, atos de terrorismo, radiações ionizantes, contaminação por radioatividade de qualquer material nuclear, seja qual for o seu estado;
- b) Prejuízos advindos ao segurado que tiver motivado o lock out;
- c) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos na presente condição como tumultos, greves e lock-out;
- d) Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- e) Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam poder "de facto" para assim proceder;
- f) Atos dolosos;
- g) Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos na pré condição como tumultos, greves e lock-out;
- h) Perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento.



## **5. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 5.1. Prédios, mercadorias, matérias primas, embalagens e moldes, maquinismos e seus respectivos acessórios, instalações e pertences, móveis e utensílios, equipamentos (inclusive eletrônicos) podendo ser arrendados ou alugados, ou de terceiros sob a posse ou guarda do segurado, existentes no local indicado na apólice.

## **6. BENS NÃO SEGURADOS**

- 6.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

- a) Veículos fora do local segurado;
- b) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo;
- c) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- d) Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer livros comerciais;
- e) Jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo;
- f) Letreiros e Anúncios.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

### 3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais sofridos aos bens segurados, consequentes de:
- a) Quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
  - b) Quebra de vidros resultantes da ação de calor artificial ou de chuva de granizo;
  - c) O reparo ou reposição dos encaixos dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção) — exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e
  - d) A instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Danos materiais diretos causados por quebra, direta ou indiretamente, ocasionada por vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- b) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devido a retardamento ou perda de mercado;
- c) Danos materiais diretos causados por quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;
- d) Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados;
- e) Arranhaduras ou lascas;
- f) Danos sobrevividos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício.

#### **5. BENS COBERTOS**

5.1. Estão garantidos por esta apólice exclusivamente os vidros instalados em vitrinas, portas, janelas, balcões, prateleiras, provadores e paredes divisórias, existentes no local mencionado na apólice.

#### **6. BENS NÃO SEGURADOS**

6.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

- a) Espelhos, mármore, azulejos e ladrilhos; e
- b) Molduras, letreiros, anúncios luminosos, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE  
DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA  
DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente por infiltração ou derrame de água ou de outra substância líquida contida em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).
- 3.2. Mediante estipulação expressa nesta apólice, a presente cobertura poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) em consequência dos riscos cobertos.

A expressão "instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)" empregada nestas condições abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes, componentes ou seus suportes;
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações e iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão, ou rutura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- h) Demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;
- i) Negligência do segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de quaisquer dos eventos cobertos;
- j) Desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos.

#### 5. AGRAVAÇÃO DE RISCO

5.1. Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:



- a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido periodicamente aprovadas na forma prevista do Corpo de Bombeiros;
- b) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
- c) quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

### 3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos segurados que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:
- a) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
  - b) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
  - c) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;

- d) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e) Negligência do segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice.

## 5. BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

- a) Papel moeda ou moeda cunhada;
- b) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- c) Fitos de vídeo cassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

### 3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada estabelecida, não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais até o sub limite especificado na apólice, desde que tais despesas sejam decorrentes de Incêndio / Raio / Explosão de qualquer natureza.

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de afretamento de aeronaves.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

## COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

---

Processo SUSEP: 15414.902263/2013-93

### CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Cobertura Adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador.
- 1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

### CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições presentes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

**ACIDENTE** - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

**CULPA** – Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

**INDENIZAÇÃO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

**LIMITE AGREGADO (LA):** No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os



Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há Limite Agregado.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE** – Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)** - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE DE RESPONSABILIDADE:** No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

**PREJUDICADO** - Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

**RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)** - É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

**TERCEIRO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

### **CLÁUSULA 3ª - GARANTIA**

- 3.1. A Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5., o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.
- 3.2. 3.2. Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 3.3. 3.3. Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.
- 3.4. 3.4. A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).
- 3.5. A presente Cobertura Adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.
- 3.6. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.
- 3.7. Por conseguinte, ficam revogadas as exclusões constantes das alíneas "k" do item 4.1. (exclusivamente no tocante a danos corporais) e "a" do item 4.2. das Condições Gerais de Responsabilidade Civil de Riscos Nomeados da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros
- 3.8. O presente contrato garantirá ao segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

### **CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Além dos riscos excluídos constantes da respectiva cláusula das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros este contrato não cobre:

- a) as reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) os danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparado ao dolo do segurado e/ou sócios controladores;
- c) os danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- d) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar.
- e) os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário.
- f) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social.

#### **CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Cobertura Adicional.



---

### Cláusula Específica Responsabilidade Civil Danos Morais

---

Processo SUSEP: 15414.902263/2013-93

(Somente aplicável quando ratificada expressamente na apólice)

Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, se limita à importância segurada contratada para a referida cobertura.



---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
DE LUCROS CESSANTES – HONORÁRIOS DE PERITOS**

---

Processo Susep nº 15414.005517/2011-61

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Secundário de Lucros Cessantes da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros, podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Secundário de Lucros Cessantes da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo garantir, até o limite estabelecido para esta garantia, as despesas com honorários de peritos, contadores, contratados para apuração dos valores a serem reclamados da seguradora por eventos coberto por este seguro.

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A forma de contratação desta cobertura será a 1º risco relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite de indenização da cobertura contratada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor e Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

## 5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Para os fins deste seguro, consideram-se excluídos os riscos enumerados na CLÁUSULA 5ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais do Seguro Secundário de Lucros Cessantes.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Secundário de Lucros Cessantes da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.





---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE  
ROMPIMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas ou danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas e causadas por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, válvulas ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa interna e externa.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:
- a) Danos causados pelo simples transbordamento e entupimento repentinos e/ou graduais;
  - b) Danos causados direta ou indiretamente por desgaste natural causado por uso, deterioração gradativa, corrosão, ferrugem e umidade.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



---

## CONDIÇÃO GERAL DE LUCROS CESSANTES

---

Processo Susep nº 15414.005517/2011-61

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros, podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### 2. DEFINIÇÕES

**2.1. Período Indenitário** – É o período posterior à data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Neste caso, o período não excederá o número de meses consecutivos fixado na apólice.

**2.2. Lucro Líquido** – É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

**2.2.1.** Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

**2.3. Despesas Fixas** - São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.

**2.3.1.** As despesas financeiras, para o período base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

**2.4. Despesas Especificadas** - Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

**2.5. Lucro Bruto** - É a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.

**2.5.1.** No caso do seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes da apólice.

**2.5.2.** Na hipótese do seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo, porém, prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.

### **3. GARANTIA**

**3.1.** A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo garantir ao segurado uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, quando decorrente de um dano material coberto e especificado na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venham a ser danificados ou destruídos em consequência dos eventos cobertos.

**3.2.** Deverão fazer parte integrante da apólice as definições e disposições descritas no Anexo I.

**3.2.1.** Quando a atividade do Segurado for comercial são aplicáveis as definições e disposições “Movimento de Negócios”.

**3.2.2.** Quando a atividade do Segurado for industrial são aplicáveis, simultaneamente, as definições e disposições “Movimento de Negócios” e “Produção” ou “Consumo”.

**3.2.3.** Quando a indústria fabricar mais de um produto, são aplicáveis as definições e disposições “Produção”, baseadas no valor de venda dos produtos manufaturados.

**3.2.4.** Quando a indústria produzir vários derivados de qualidades e valores diferentes, resultantes do emprego de uma única matéria-prima, são aplicáveis as definições e disposições de “Consumo”, que determinam a apuração do LUCRO BRUTO em função da quantidade de matéria-prima consumida.

**3.3.** Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas Condições Gerais do Seguro Empresarial.

#### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A forma de contratação desta cobertura será a 1º risco relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite de indenização da cobertura contratada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor e Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

#### **5. RISCOS EXCLUÍDOS**

**5.1.** Além dos riscos constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) do Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros, a Seguradora não responderá pelos prejuízos ou danos causados ou ocasionados por, ou para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente:

- a)** Queimadas em zonas rurais, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, erupção vulcânica, inundação, alagamento, terremoto, ou quaisquer outras convulsões da natureza, exceto se contratada cobertura específica;
- b)** Impedimento de acesso, falha no fornecimento de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria prima utilizada no processo de produção do segurado, exceto se contratada cobertura específica.

#### **6. FRANQUIAS**

**6.1.** Quando aplicadas estarão definidas no Contrato de seguro.

## **7. SINISTRO**

7.1. Além das obrigações do segurado descritas na CLÁUSULA 19ª (LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais do Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros, em caso de ocorrência do evento a que se refere esta apólice, o Segurado se obriga a:

- a) Dar aviso por escrito à Seguradora o mais rápido possível;
- b) Fazer o que estiver a seu alcance, ou permitir seja feito o razoavelmente viável para atenuar as consequências do evento, para evitar interrupção ou perturbação no giro dos seus negócios e evitar ou diminuir os prejuízos resultantes do evento;
- c) Apresentar, com a maior brevidade possível reclamação por escrito, com todos os pormenores e elementos que puder fornecer quanto aos prejuízos sofridos; e
- d) Apresentar, sem ônus para a Seguradora, seus livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação.

## **8. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

8.1. Esta cobertura está garantida em todo território nacional.

## **9. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS**

9.1. Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.



## **10. ATIVIDADES EM OUTROS LOCAIS**

- 10.1.** Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice, se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o Movimento De Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

## **11. LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS**

- 11.1.** Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as DESPESAS FIXAS, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.
- 11.2.** Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas relativas a Gastos Adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

## **12. LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**

- 12.1.** Na cobertura de Lucros Cessantes, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite de indenização da cobertura contratada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor e Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

### **13. COBERTURA SIMULTÂNEA**

**13.1.** Fica entendido e acordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

### **14. CLÁUSULA DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS**

**14.1.** Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

### **15. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**15.1.** Providenciar os documentos básicos, abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, bem como provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada (nota fiscal, controle de ativo ou assemelhados), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

- 1) Comunicação de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, o local e os bens sinistrados, bem como as circunstâncias do evento, as estimativas de prejuízo e as causas prováveis do sinistro;
- 2) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- 3) Boletim de Ocorrência Policial;
- 4) Comprovante de abertura de inquérito policial;
- 5) Laudo do Instituto de Meteorologia;
- 6) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros;
- 7) Relatório interno do departamento de engenharia/segurança sobre o evento e suas conseqüências;
- 8) Ficha de manutenção do Ativo Fixo;

- 9) Relação das despesas fixas, com seus respectivos comprovantes;
- 10) Comprovante das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
- 11) Livro caixa;
- 12) Relação de cheques recebidos;
- 13) Demonstrativo contábil do movimento de caixa correspondente aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento;
- 14) Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento;
- 15) Controle de matérias primas e produtos acabados;
- 16) Fatura comercial/nota fiscal dos produtos vendidos nos dias anteriores e posteriores ao evento;
- 17) Ficha de registro de empregados;
- 18) Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamentos de aluguel;
- 19) Contrato de locação das máquinas e equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- 20) Laudo do Instituto de Polícia técnica;
- 21) Fichas de manutenção dos equipamentos sinistrados;
- 22) Comprovantes do estorno de crédito do ICMS/IPI pertinentes às mercadorias sinistradas;
- 23) Última declaração contratual registrada na Junta Comercial.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.

